

DOCUMENTAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O NÚMERO DE VAGAS EXISTENTES E SUA ORIGEM

CURIMATÁ-PI, 2018

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATA
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO

001/2014

RESULTADO GERAL
POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Colocação	Nome	Inscrição	Pontuação	RESULTADO
Cargo: 001 Analista de Controle Interno				
Localização: 001 Câmara Municipal				
1	JOSE KLEVELAN DE OLIVEIRA SILVA	5	77,00	APROVADO
2	RODOLFO NATANIEL RODRIGUES FONSEC	2	74,00	APROVADO
3	SANABY LIMA NEFOMUCENO	1	73,00	CLASSIFICADO
4	MATEUS LIMA DE ARAUJO	3	69,00	CLASSIFICADO



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04

Informação sobre vagas existentes e sua origem
(Art.3º, inciso III da Resolução nº 23/16)

As vagas oriundas do Concurso Público de edital nº 01/2014 possuem respaldo nas(s) Resoluções nº 02/2014 e 04/2014, com a seguinte disponibilidade para provimento, considerando as vagas atualmente ocupadas:

Cargo	Número de vagas criadas por lei ¹ (A)	Vagas ocupadas por servidores em exercício ² (B)	Vagas disponíveis ³ (C) = (A-B)
ANALISTA DO CONTROLE INTERNO	02	00	02
SECRETÁRIO	01	00	01
AUXILIAR DE SECRETARIO	01	01	00
DIGITADOR	01	01	00

Declaro que a nomeação de servidores, em razão do certame 01/2014, limitar-se-á ao quantitativo disponível, conforme quadro acima, ou atenderá a acréscimo de vagas feito por lei posterior, ou ainda, decorrente de exoneração, aposentadoria ou falecimento de servidor atualmente em exercício.

Gabinete da Câmara Municipal de Curimatá, aos vinte e três dias de fevereiro de dois mil e dezoito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Flávia K. L. Jacobina

Flávia Katyanya Louzeiro Jacobina
PRESIDENTE DA CÂMARA

Flávia Katyanya L. Jacobina
Presidente
C.P.F.: 603.592.573-15
Câmara Mun. de Curimatá-PI

NOTAS EXPLICATIVAS

¹ O número de vagas criadas por lei deve abranger toda a legislação da entidade que esteja vigente e disponha sobre a criação cargo/vagas.

² Refere-se às vagas já ocupadas por servidores em atividade antes da abertura do certame.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera o artigo 82 e acrescenta o artigo 82-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracuruca – Piauí, para disciplinar a criação de blocos parlamentares e apresentação de Liderança, e dá outras atribuições.

A Câmara Municipal de Piracuruca resolve:

Art. 1º – O caput do artigo 82, §2º, §3º, §4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracuruca, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 – É considerado líder o Vereador escolhido pela representação partidária ou de bloco parlamentar para, em nome da bancada, expressar em plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

§2º – As representações partidárias ou blocos parlamentares indicarão seus líderes e vice-líderes à Mesa da Câmara, mediante documento subscrito pelos seus membros, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período da legislatura anual, e nos anos subsequentes no início da sessão legislativa.

§3º – Além das lideranças partidárias, poderá haver líder e vice-líder do prefeito, como todos os direitos e prerrogativas atribuídas aos líderes partidários e blocos parlamentares.

§4º – A Mesa só aceitará indicação de Líder e Vice-Líder para representação partidária com o mínimo de 2 (dois) membros ou bloco parlamentar com o mínimo de 2 (dois) integrantes.

Art. 2º – Fica acrescido o art. 82-A ao do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracuruca, com a seguinte redação:

Art. 82-A – As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderança comum, respeitado o número mínimo estipulado no §4º do artigo 82.

§1º – O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§2º – O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita da data de sua constituição até o final da legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§3º – A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§4º – A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, em 21 de fevereiro de 2018.

Alcides Cardoso de Araújo
Presidente da Câmara